



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.048, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

(JOM – 1213, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/JOM_1213_10-09-2021.pdf)

OFICIALIZA O HINO DE MARICÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de Maricá, como Símbolo do Município ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos da Lei Orgânica.

~~**Art. 2º** O Hino Oficial do Município de Maricá foi composto por Mario Barreto França, bacharel em ciências jurídicas e sociais, professor, jornalista, músico e compositor, foi General de Brigada do Exército Brasileiro faleceu no Rio de Janeiro em 09 de setembro de 1983.~~

Art. 2º O Hino Oficial do Município de Maricá de autoria de Moacyr da Luz Silva, músico e compositor brasileiro, e Paulo Roberto Pereira de Araújo, arranjador, produtor musical e violinista brasileiro tem como colabores os seguintes intérpretes: (ALTERADO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

I – Teresa Cristina; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

II – Maria Menezes; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

III – Marina Iris; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – Ana Costa; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

V – Nilze Carvalho; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

VI – Neguinho da Beija-Flor; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

VII – Nina Rosa; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

VIII – Dorina; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

IX – Luana Carvalho; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

X – Rafael Caçula; (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

XI – Alexandre Marmita. (INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787, https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)

Art. 3º O Hino Oficial do Município de Maricá será executado facultativamente:

I – nas cerimônias oficiais do município;

II – nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III – nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV – em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Maricá ou exprima regozijo público.

Art. 4º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Maricá será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo como cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Maricá todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Maricá que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Maricá não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2021.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

Hino de Maricá

Assim que anunciada a descoberta do Brasil
Distante, já cintilava a Aldeia de Maricá
Habitada por Tamoios, os Tupinambás
Surgiu na fazenda de Antônio Mariz
Uma das primeiras capelas do país Onde eu cresci
Me batizei
Por tanta coisa que vivi
Igreja de São José de Imbassaí
Comi banana no pé Salguei o peixe com as mãos
O que aprendi com as marés
Guardei no meu coração
E nesse vai e vem emocionante
Garças brancas, navegantes
E as fortes ondas de Itaipuaçu
Mar bravio, Cordeirinho
Correnteza no caminho
Ouro negro a olho nu
Um tesouro submerso
Transformou palavra em verso
Fez luzir a região
Era o óleo da natureza
Tingindo o chão de riqueza
Amparo de inspiração
Ah, minha Nossa Senhora
Cuida dos espinheiros
Das seis lagoas, da mata afora
Dos que estão aqui, dos que foram embora
Preciso confessar



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Meu país é Maricá
Quando for pra morrer
Morro por lá

(INSERIDO PELA LEI Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, JOM 1787,
https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/JOM_1787_26-09-2025.pdf)